



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.264 – 11/072019**

#### **DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARCOS/MG.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os documentos constantes nos arquivos da Prefeitura Municipal de Arcos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos do Município de Arcos/MG a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações na folha de pagamento, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas legais e futuras;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, no sentido de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos, e

Considerando por fim, a necessidade de atualização dos registros funcionais no sistema do eSocial, da Secretaria da Receita Federal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo em atividade ou inativo e os pensionistas da Prefeitura Municipal de Arcos.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema da folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos servidores públicos municipais de Arcos/MG de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - A prorrogação do prazo para recadastramento será a partir do dia 15 de julho à 15 de setembro de 2019.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º - O recadastramento de que trata este Decreto ocorrerá através do Portal do Servidor no site da Prefeitura no endereço [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br), onde no primeiro acesso cada servidor criará uma senha pessoal e intransferível. Caso ocorra algum erro na criação da senha o servidor deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Acessando o seu cadastro no Portal o servidor deverá verificar os seus dados e alterá-los se estes estiverem incompletos ou incorretos. Algumas alterações exigem o envio de documentos digitalizados para a comprovação das alterações. Deverão ser verificados os seguintes dados dos seguintes documentos:

**a) Para servidores Ativos:**

- I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF);
- IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Comprovante de escolaridade e registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VII - Certidão de casamento, quando for o caso;
- VIII - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver menor de 14 anos;
- IX - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF;
- X - Cartão de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos, se for o caso;
- XI - Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XII - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal;
- XIII - Comprovante de escolaridade;
- XIV - Carteira nacional de Habilitação, caso o cargo ocupado seja de motorista, e
- XV - Cadastro nacional de pessoa física (CPF) dos dependentes.

**b) Para os Aposentados e Pensionistas:**

- I - Cédula de Identidade (RG);
- II - CPF;
- III - Comprovante de Endereço atualizado;
- IV - Certidão de Casamento;
- VI - Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência, quando houver;
- VII - Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente, e



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 223 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VIII - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Inativo e Pensionista.

**c) Os servidores efetivos além dos documentos enumerados na alínea "a" deverão:**

I - Preencher e assinar a Declaração de Bens.

II - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos.

**d) Os servidores que tem tempo de serviço público municipal em outro órgão, estadual ou federal deverão apresentar contagem de tempo para fins de averbação no Departamento de Recursos Humanos.**

Art. 7º- O servidor público municipal ativo, aposentado e pensionista que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no cronograma do respectivo órgão de lotação, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º- O servidor público municipal ativo, aposentado e pensionista responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º- Os servidores públicos municipais em disponibilidade, ou cedidos a outros órgãos, deverão realizar o recadastramento no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 10 - Se algum servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista que estiver impossibilitado de comparecer no período previsto no cronograma, seja por motivo de doença grave, internação ou impossibilidade de locomoção, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos pelo telefone (37) 3359-7906.

Art. 11 - Caberá a Equipe Técnica de Recadastramento validar o recadastramento somente se:

I - Todas as informações no formulário estiverem de acordo com as exigências deste Decreto;



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

II – Todas as alterações nas informações constantes do formulário estiverem devidamente comprovadas;

III – Todos os documentos obrigatórios forem entregues.

**Art. 12 - Compete a Comissão de Recadastramento:**

I – Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;

II – Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III – Exigir a comprovação documental, quando constatada divergência entre o informado e o que consta no cadastro;

IV – Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

**Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os servidores municipais para participarem do processo de recadastramento através dos secretários municipais e/ou diretores de departamentos a que estiverem vinculados.**

**Art. 14 - O Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Prefeito Municipal, constando os servidores públicos que fizeram e os que não fizeram o recadastramento objeto deste Decreto.**

**Parágrafo único - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento pelo Departamento de Recursos Humanos, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário, bem como para apuração de responsabilidades observados os procedimentos legais pela Comissão de Processo Administrativo.**

**Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento, que deverá conter obrigatoriamente, cronograma do recadastramento, atribuições dos membros da comissão, e outros que julgar necessário à conformidade deste Decreto.**



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.037, de 09/04/2019.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 11 de julho de 2019

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**